



## ESTUPRO VIRTUAL E OS DIREITOS DA PERSONALIDADE

Gabriella Oliveira dos Santos<sup>1</sup>, Marcelo Negri Soares<sup>2</sup>

Acadêmica do Curso de Direito, campus Maringá-PR, Universidade Cesumar-UNICESUMAR, Bolsista PIBIC/ICETI-UniCesumar,  
gdos9052@gmail.com

<sup>2</sup>Orientador, Pós-Doutor, Docente do Curso de Direito, UNICESUMAR

### RESUMO

O presente resumo expandido refere-se ao impacto do *Cyber Direito* nos direitos da personalidade e às consequências surgentes com o avanço tecnológico. O ambiente virtual deixou de ser uma esfera de auxílio e lazer, tornando-se um meio de fácil acesso para a execução de crimes virtuais. Com o avanço crescente das redes sociais, a prática do comércio pornográfico, pornográfica por vingança e o estupro virtual têm se mostrado temas de debate em busca de legislação adequada e atualizada. Dessa forma, esses crimes envolvem o constrangimento da vítima para a realização de atos libidinosos por meios virtuais. Assim, por meio do método de pesquisa bibliográfica, o trabalho busca analisar a factibilidade jurídica e a necessidade da tipificação correta destes crimes. Para evidenciar esta problemática, será realizada a análise de casos recentes que causaram impacto no ordenamento jurídico brasileiro, dispondo os reflexos danosos na vida das vítimas no cenário social e virtual.

**PALAVRAS-CHAVE:** Ambiente Virtual; Crimes Cibernéticos; Direito a Personalidade.

### 1 INTRODUÇÃO

Esta pesquisa tem o objetivo de analisar o impacto do *cyber direito* nos direitos da personalidade, já que estes são de veemente importância para a proteção da integridade física, mental e moral, garantindo a autonomia e a dignidade humana, com fundamento e proteção prevista na disciplina legal da Constituição Federal de 1988. Permitindo que o indivíduo desenvolva sua personalidade de forma plena e livre. Pois é essencial para a convivência harmônica em sociedade, já que impõe limites ao exercício dos direitos de terceiros e proteção contra abusos e violações.

Ao observar a celeridade do avanço tecnológico, percebe-se uma obtenção e transmissão de informações pessoais muito veloz, impactando grande parte da população, por ser muitas das vezes imperceptível. Desta forma, o desenvolvimento observado deixou de trazer apenas benefícios, se transformando em uma ferramenta de fácil acesso para prática de delitos. Nota-se então que a tecnologia transmite a pretensão de cada um, no entanto, deve-se rememorar da teoria de Thomas Hobbes, que em sua obra “O Leviatã” apresenta a filosofia de que o homem, em sua essência, não é um ser do bem. Assim, Hobbes argumentava que para o desenvolvimento pacífico da sociedade era necessário um estado de natureza, ou seja, é preciso leis e alguém para aplicá-las, todavia, quando se fala do ambiente virtual este continua sendo uma “terra sem lei”.

Um exemplo atual dos cibercrimes cometidos, além do comércio de pornografia anteriormente dito, surge-se um novo tipo penal com a denominação de “estupro virtual”, que utiliza das redes sociais para induzir, constranger e ameaçar a vítima a divulgar conteúdos pornográficos para a satisfação própria lascívia. Este novo tipo penal tem desafiado o ordenamento jurídico brasileiro para que seja aplicado a tipificação e condenação correta. Porém, em abril de 2023, o Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul conseguiu a condenação de um homem a 20 anos de reclusão por estupro virtual.



Conforme o relato do promotor Júlio Almeida, sua equipe jurídica se deparou com o seguinte desafio:

"A equipe envolvida analisou que a legislação brasileira permitia, com base naquilo que tinham apreendido, [que era possível enquadrar o indivíduo] em alguns crimes. Tratavam-se, no entanto, de delitos para os quais eram previstas penas pequenas, entre um ano a quatro anos de reclusão. Seriam os crimes de armazenamento de imagens de crianças e adolescentes em ato sexual ou de nudez, ou assédio sexual."

Consequentemente, apesar deste marco histórico para o ordenamento jurídico ainda não houve adequação na legislação penal para abordar esta prática. No caso mencionado foi preciso que o Ministério Público realizasse uma interpretação entre decisões do STJ e do art. 217-A do Código Penal brasileiro para concluir que o contato físico não é mandatório para a sentença de estupro de vulnerável, basta apenas que as partes estejam no mesmo ambiente. Deste modo, o promotor Almeida encontrou a necessidade de atualizar o presente conceito de estupro para que a mesma tese pudesse ser aplicada no ambiente virtual. Ante o exposto, o presente trabalho possui o objetivo de analisar a tipificação dos crimes cibernéticos, no contexto de violência contra mulheres e crianças.

Portanto, o estudo acerca das legislações pertinentes a esta matéria jurídica se tornou indispensável, visto que o avanço tecnológico está se propagando de maneira vertiginosa e descontrolada. Até mesmo os grandes influenciadores da era digital, como Elon Musk e Yuval Harari, fizeram um apelo para haver uma pausa nas pesquisas sobre inteligência artificial (IA), solicitando que sejam estabelecidos sistemas de segurança com novas autoridades reguladoras e de vigilância, para que se possa garantir e desenvolver novas técnicas que ajudem a distinguir entre o real e o artificial. Este apelo assinado pelos influenciadores mencionados e mais de mil especialistas mundiais está sendo considerado como uma carta aberta que introduz os "grandes riscos para a humanidade" que esta progressão pode causar.

Assim, o enfoque desta pesquisa é apresentar a necessidade urgente de mapear a ascensão tecnológica e tentar dominar seus efeitos juridicamente, haja vista que a privacidade vem se tornando uma mercadoria, conforme Mozorov adverte:

"A privacidade deixou de ser uma garantia ou uma coisa de que desfrutamos gratuitamente; agora temos que gastar recursos para dominar as ferramentas. Esses recursos podem ser dinheiro, paciência, atenção - dá até para contratar um consultor que se encarregue de fazer tudo isso, mas a questão é que a privacidade hoje é algo caro." (Mozorov, 2018, p. 36)

Desta forma, a questão ética central é o dilema de que a pessoa humana está se tornando fantoche do mundo artificial, isto é, se deixando ser dominado por um processo de manipulação que considera os desejos e aflições perante a vida como nada menos que dados rentáveis de práticas facilitadoras que tornam o ser humano dependente e vítimas do uso indevido das redes sociais e de comunicação.

O presente trabalho merece ser apresentado, pois o *cyber direito* está em constante evolução, buscando aprimorar seu conteúdo legislativo e doutrinário para acompanhar o desenvolvimento cotidiano da sociedade.

## 2 DESENVOLVIMENTO



A metodologia adotada neste estudo envolve principalmente o método de pesquisa bibliográfica. Assim, após a realização de pesquisas e estudos, será coletada diversas fontes jurídicas, incluindo legislação vigente e em desenvolvimento, brasileira e estrangeira, bem como tendências legislativas e críticas de doutrinadores.

Os procedimentos adotados para este trabalho são os seguintes: a) revisão bibliográfica; b) estudo de caso; e c) análise de dados e documental. Esses procedimentos permitirão uma abordagem abrangente e fundamentada sobre o impacto dos crimes cibernéticos nos direitos da personalidade, com ênfase no estupro virtual, contribuindo para a compreensão dos riscos que a lacuna em legislação apropriada para estes delitos causa na sociedade.

Espera-se, portanto, que esta pesquisa possa enriquecer e contribuir para o diálogo sobre o tema na academia jurídica e na sociedade, de modo a impedir que os direitos da personalidade percam sua autonomia e que os princípios da ética humana sejam violados. Visto que, conforme mencionado com o avanço tecnológico, determinadas normas estão ficando desatualizadas, já que a legislação vigente não está preparada para acompanhar o desenvolvimento veloz da inteligência artificial (IA).

### 3 CONCLUSÃO

Em suma, a tipificação do crime de estupro virtual se mostra não apenas viável, mas uma necessidade urgente no contexto dos crimes cibernéticos que afetam diariamente a população brasileira. A ausência de controle e impunidade frente aos delitos praticados no ambiente virtual cria um cenário preocupante, com consequências negativas tanto para as vítimas de crimes financeiros como para aqueles que têm sua imagem e honra comprometidas.

Ainda que haja avanços significativos com a criação de regulamentos, é essencial que se fortaleça a legislação para que tais crimes sejam tratados com maior seriedade e rigor. A inserção da internet na vida de todos os brasileiros demanda uma resposta adequada e eficiente por parte das autoridades, para assegurar a segurança e a justiça em meio ao mundo digital.

Portanto, é imperativo que sejam tomadas medidas para combater efetivamente o estupro virtual e outras formas de delitos cibernéticos, proporcionando um ambiente mais seguro e protegido para a sociedade como um todo. Isso envolve a conscientização da população, o reforço das leis e o emprego de tecnologias de ponta para investigação e punição dos responsáveis. Somente assim poderemos avançar em direção a uma sociedade digital mais ética e justa.



## REFERENCIAS BIBLIOGRÁFICAS

Âmbito jurídico. **Inteligência Artificial (IA) e o Princípio do Juiz Natural: um debate sobre possíveis limites para uso da IA em decisões judiciais.** 2021. Equipe âmbito. Disponível em: <https://ambitojuridico.com.br/cadernos/internet-e-informatica/inteligencia-artificial-ia-e-o-principio-do-juiz-natural-um-debate-sobre-possiveis-limites-para-uso-da-ia-em-decises-judiciais/>. Acesso em: 22 de fevereiro de 2023.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil.** Brasília, DF: Senado Federal: Centro Gráfico, 1988.

BROCHADO, Mariah. **Prolegômenos a uma filosofia algorítmica futura que possa apresentar-se como fundamento para um cyberdireito.** 2021. Revista Direito Publico. Disponível em: <https://doi.org/10.11117/rdp.v18i100.5977>. Acesso em: 24 de fevereiro de 2023.

FACELI, K.; LORENA, A. C.; GAMA, J.; CARVALHO, A. C. P. L. F. de. **Inteligência artificial: uma abordagem de aprendizado de máquina.** Rio de Janeiro: LTC, 2011.

G1. **Como promotor do RS conseguiu primeira condenação por estupro virtual no Brasil.** 2023. Disponível em: <https://g1.globo.com/tecnologia/noticia/2023/04/04/como-promotor-do-rs-conseguiu-primeira-condenacao-por-estupro-virtual-no-brasil.ghtml>. Acesso em: 04 de agosto de 2023.

HOBBS, Thomas. **Leviatã.** (Tradução de João Paulo Monteiro, Maria Beatriz Nizza da Silva e Cláudia Berliner.) 1. ed. São Paulo: Martins Fontes, 2003.

HUNTER, Tatum. **Mulheres viram vítimas de pornografia gerada por inteligência artificial.** 2023. ESTADÃO. Disponível em: <https://www.estadao.com.br/link/cultura-digital/mulheres-viram-vitimas-de-pornografia-gerada-por-inteligencia-artificial/>. Acesso em: 02 de março de 2023.

LIMA, Helder. ESCREVA, LOLA. **Impunidade de crimes ciberneticos alimenta ódio e ataques ao feminismo.** Disponível em: [https://www.redebrasilitual.com.br/cidadania/2015/12/impunidade-de-crimes-ciberneticos-alimenta-odio-e-ataques-ao-feminismo-4137.html/](https://www.redebrasilitual.com.br/cidadania/2015/12/impunidade-de-crimes-ciberneticos-alimenta-odio-e-ataques-ao-feminismo-4137.html). Acesso em: 04 de agosto de 2023.

MARTINS, José Renato. **"Sextorsão" e "estupro virtual": os perigos de uma decisão judicial equivocada.** Disponível em: <https://www.migalhas.com.br/de-Peso/16,MI263670,81042-Sextorsao+e+estupro+virtual+os+perigos+de+uma+decisao+judicial>. Acesso em: 04 de agosto de 2023.

MOROZOV, Evgeny. **Big tech: a ascensão dos dados e a morte da política.** São Paulo: Ubu Editora, 2018.

RODRIGUES, Bruno Alves. **A inteligência artificial no poder judiciário: e a convergência com a consciência humana para a efetividade da justiça.** São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2021